ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) — SIMPLIFICADO

Art. 18, § 1º, c/c art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 1058/2026 – CPL/PMTP

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aulas de música, instrumentos musicais e canto coral — oficinas de sanfona, percussão e canto coral —, pelo período de 12 (doze) meses, destinada ao atendimento de 60 (sessenta) crianças, adolescentes, jovens e adultos residentes na sede e nas comunidades rurais do Município de Tamboril do Piauí/PI, em caráter complementar e extracurricular às ações educacionais e culturais da Secretaria Municipal de Educação.

Tamboril do Piauí/PI - 2026

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão/Entidade	Município de Tamboril do Piauí/PI — Prefeitura Municipal
Unidade/Secretaria Demandante	Secretaria Municipal de Educação, esporte e lazer
Processo Administrativo	nº 1058/2026 – CPL/PMTP
Forma de contratação	Contratação direta — dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), precedida de divulgação de aviso de contratação direta, na forma do art. 75, § 3º
Critério de julgamento	Menor preço por item
Fundamento legal	Arts. 18, § 1º; 22, § 3º; 23; 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021; Decreto federal nº 12.807/2025; IN SEGES/ME nº 65/2021

1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente instrumento tem por finalidade caracterizar, por meio de Estudo Técnico Preliminar, a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Tamboril do Piauí/PI quanto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aulas de música, instrumentos musicais e canto coral, demonstrando a viabilidade técnica, econômica, jurídica e socioambiental da contratação e subsidiando a elaboração do Termo de Referência.

1.2. O estudo observa a estrutura preconizada pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando os elementos ali previstos, e é elaborado em versão SIMPLIFICADA, na forma admitida para as contratações diretas, uma vez que o art. 72, I, da mesma Lei condiciona a exigência do ETP à cláusula "se for o caso". Adota-se, todavia, a estrutura integral por opção da Administração, em atenção às recomendações de instrução processual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, dispensando-se apenas o aprofundamento incompatível com o baixo valor e a simplicidade do objeto.

1.3. O presente ETP não esgota nem substitui o Termo de Referência, ao qual compete detalhar o objeto, as obrigações das partes, o regime de execução, a fiscalização e as sanções, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O presente estudo tem por fundamento normativo:

a) Constituição Federal — arts. 37, XXI; 205; 215 e 227;

b) Lei nº 14.133/2021 — em especial os arts. 6º, XX e XXIII; 11; 12, VII; 17 e seguintes; 18, § 1º; 22, § 3º; 23; 40; 62 a 70; 72; 75, II e §§ 1º, 3º e 7º; 92; 105; 107; 117; 121; 122; 140; 141; 155 e 156;

c) Decreto federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 — atualiza, para o exercício de 2026, os valores previstos na Lei nº 14.133/2021, fixando em R$ 65.492,11 o limite do art. 75, II;

d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 — procedimento de pesquisa de preços;

e) Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 — tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;

f) Lei nº 9.394/1996 (LDB) — art. 26, §§ 2º e 6º, com a redação dada pelas Leis nº 11.769/2008 e nº 13.278/2016, que tornam obrigatório o ensino de música no componente curricular de Arte;

g) Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) — arts. 4º, 59 e 71;

h) Lei nº 13.709/2018 (LGPD) — tratamento de dados pessoais e de imagem de crianças e adolescentes;

i) Lei nº 4.320/1964, art. 60, e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 16;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

3.1. Contexto e origem da demanda

A demanda origina-se de solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, motivada pela necessidade de assegurar a continuidade das oficinas artístico-musicais mantidas pelo Município e de dar efetividade ao conteúdo de música integrante do componente curricular de Arte. O Município de Tamboril do Piauí/PI não possui, em seu quadro permanente de pessoal, profissionais habilitados em sanfona, percussão e regência coral em quantitativo suficiente para a execução das atividades, e a formação de banda e de coral municipais constitui demanda histórica da comunidade local.

3.2. Problema a ser resolvido (interesse público)

A ausência de capacidade técnica instalada impede a oferta regular de formação musical à população, restringindo o exercício do direito à educação e à cultura (arts. 205, 215 e 227 da Constituição Federal) e comprometendo as metas educacionais e culturais previstas para o exercício. A não contratação implicará descontinuidade das atividades, ociosidade dos espaços públicos disponíveis e prejuízo direto ao público beneficiário, notadamente às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, para os quais as oficinas funcionam como instrumento de permanência escolar e de ocupação qualificada do contraturno.

3.3. Solução proposta

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aulas de música, instrumentos musicais e canto coral revela-se a solução tecnicamente adequada e tempestiva, conforme a análise de alternativas constante do item 7 deste Estudo. A opção pela pessoa jurídica, e não pela contratação individualizada de profissionais, transfere à contratada a integral responsabilidade pela seleção, qualificação, substituição e pelos encargos trabalhistas e previdenciários, sem geração de vínculo funcional com a Administração (art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021), e assegura a continuidade das oficinas mediante substituição imediata em caso de ausências. Registre-se que a contratação não se destina ao provimento de cargos ou funções do quadro permanente de magistério, tampouco substitui a docência regular da educação básica, restringindo-se a atividades de natureza complementar e extracurricular (art. 3º, IX, da Lei nº 14.133/2021).

3.4. População atendida / beneficiários

a) Beneficiário direto principal: Secretaria Municipal de Educação de Tamboril do Piauí/PI;

b) Beneficiários diretos: 60 (sessenta) crianças, adolescentes, jovens e adultos matriculados nas oficinas, residentes na sede e nas comunidades rurais do Município, distribuídos em 4

(quatro) turmas de instrumento com 15 (quinze) participantes cada e em 2 (dois) momentos de canto coral por encontro, com até 60 (sessenta) participantes;

c) Beneficiários indiretos: as famílias dos participantes, a comunidade escolar e a população do Município, destinatária das apresentações públicas do coral e dos grupos instrumentais em solenidades cívicas, festividades religiosas e eventos do calendário oficial.

3.5. Diante do exposto, justifica-se a contratação como medida necessária, adequada e proporcional ao interesse público.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

4.1. A presente contratação encontra previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 do Município de Tamboril do Piauí/PI.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

5.1. Requisitos técnicos e de qualidade

a) As oficinas deverão contemplar, obrigatoriamente, as modalidades de sanfona, percussão e canto coral, com conteúdo programático progressivo por nível de aprendizagem;

b) Os profissionais deverão possuir formação e/ou comprovada experiência prática nas modalidades para as quais forem designados, com apresentação de relação nominal e respectiva qualificação;

c) A contratada deverá apresentar, antes do início das atividades, plano de trabalho contendo metodologia, conteúdo programático por modalidade, cronograma de aulas e relação nominal dos profissionais, submetendo-o à aprovação da Secretaria demandante;

d) Os instrumentos musicais, equipamentos de sonorização e o material didático e de consumo (partituras, palhetas, cordas, baquetas e congêneres) serão fornecidos pela contratada, às suas expensas, em condições adequadas de uso e conservação;

e) A metodologia deverá ser adequada à faixa etária dos participantes e observar conduta ética compatível com o ambiente educacional, vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento ou castigo.

5.2. Requisitos de execução

a) Forma de execução: parcelada e continuada, mediante oficinas ministradas às quartas-feiras, quinzenalmente, totalizando 2 (dois) encontros por mês e 5,0 (cinco) horas-aula por encontro;

b) Prazo de início: até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço;

c) Local de execução: unidades escolares da rede municipal, Centro Cultural, CRAS e/ou demais espaços públicos indicados pela Secretaria demandante, na sede e nas comunidades rurais do Município;

d) Horário: preferencialmente no contraturno escolar, admitida a realização em finais de semana quando se tratar de ensaios ou apresentações públicas;

e) Reposição: as aulas não ministradas por motivo imputável à contratada deverão ser repostas, sem custo adicional, em data acordada com a fiscalização;

f) Substituição: em caso de ausência de profissional, substituição imediata por outro de qualificação equivalente, com comunicação prévia à fiscalização, vedada a interrupção das oficinas;

g) Subcontratação: vedada a subcontratação total do objeto; a subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização expressa e fundamentada da Administração (art. 122 da Lei nº 14.133/2021);

h) Recebimento: provisório pelo fiscal do contrato, mediante relatório mensal circunstanciado, e definitivo pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021);

i) Apresentação obrigatória de nota fiscal/fatura acompanhada de relatório de execução, listas de frequência e registro fotográfico das atividades.

5.3. Requisitos de habilitação

a) Objeto social compatível com a prestação de serviços educacionais, artísticos ou culturais, comprovado mediante contrato social ou alteração consolidada;

b) Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mantida durante toda a execução contratual;

c) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços compatíveis em características com o objeto, sem exigência de quantitativos mínimos desproporcionais, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e à orientação do TCU (Acórdão nº 1.052/2022-Plenário);

d) Consulta ao CEIS, ao CNEP e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIAI), bem como às demais bases de sanções aplicáveis;

e) É vedada a participação de empresa que possua em seu quadro societário ou funcional agente público do Município, nos termos do art. 9º, III, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Natureza da contratação e duração

5.4.1. Trata-se de contratação de SERVIÇO COMUM, de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Vigência contratual: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação por se tratar de serviço de natureza continuada (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), mediante demonstração nos autos da obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, disponibilidade orçamentária no exercício correspondente e manutenção das condições de habilitação. Eventual prorrogação exigirá nova aferição do limite legal aplicável à hipótese de dispensa, considerado o somatório das despesas de mesma natureza no exercício respectivo.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

6.1. Metodologia de cálculo

As quantidades foram estimadas a partir do cronograma de oficinas definido pela Secretaria Municipal de Educação e do público efetivamente mapeado, observando-se: (i) a realização de

oficinas às quartas-feiras, em periodicidade quinzenal, resultando em 2 (dois) encontros mensais e 24 (vinte e quatro) encontros no período de 12 (doze) meses; (ii) a estrutura de turmas e a carga horária por encontro discriminadas a seguir; e (iii) a capacidade de atendimento dos espaços públicos disponíveis.

Cada encontro compreende: Sanfona — Turma 1 (08h00 às 09h00, 1,0 hora-aula, 15 alunos); Percussão — Turma 1 (08h00 às 09h00, 1,0 hora-aula, 15 alunos); Canto coral (09h00 às 09h30, 0,5 hora-aula, até 60 participantes); Sanfona — Turma 2 (09h30 às 10h30, 1,0 hora-aula, 15 alunos); Percussão — Turma 2 (09h30 às 10h30, 1,0 hora-aula, 15 alunos); e Canto coral (10h30 às 11h00, 0,5 hora-aula, até 60 participantes).

Resultam, assim: 5,0 (cinco) horas-aula por encontro; 10,0 (dez) horas-aula por mês; e 120,0 (cento e vinte) horas-aula no período de vigência, para atendimento de 60 (sessenta) alunos.

6.2. A memória de cálculo detalhada e o cronograma de oficinas integram os autos como ANEXO TÉCNICO I, subscritos pelo(s) servidor(es) técnico(s) responsável(is).

6.3. Após a aplicação da metodologia, compõe-se a demanda no seguinte item único:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	Prestação de serviços de aulas de música, instrumentos musicais e canto coral (sanfona, percussão e canto coral), com fornecimento de instrumentos, equipamentos e material didático pela contratada.	mês	12	5.449,00	65.388,00

6.4. Interdependências: não foram identificadas contratações em curso ou planejadas com interdependência direta ao objeto, ressalvada a eventual aquisição futura de instrumentos musicais pelo Município, que não integra o presente objeto — os instrumentos e equipamentos necessários à execução das oficinas serão fornecidos pela contratada.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (art. 18, § 1º, V)

7.1. Caracterização do mercado

O mercado fornecedor é composto majoritariamente por microempresas e empresas de pequeno porte de atuação regional, dedicadas a serviços educacionais, artísticos e culturais, além de escolas de música e produtoras culturais sediadas na região e em municípios polo do Estado do Piauí. Trata-se de mercado de baixa barreira de entrada quanto a exigências técnicas e regulatórias, porém com oferta restrita no âmbito estritamente local, o que recomenda ampla divulgação do aviso de contratação direta a fim de assegurar a competitividade. Não se identifica sazonalidade relevante, ressalvado o período de recesso escolar, contemplado no cronograma de execução.

7.2. Alternativas possíveis analisadas

ALTERNATIVA	DESCRIÇÃO	VIABILIDADE	DECISÃO
A) Execução direta, por servidores do quadro próprio	Atribuição das oficinas a professores efetivos da rede municipal.	TÉCNICA: baixa — o Município não dispõe de profissionais habilitados	NÃO ADOTADA

		em sanfona, percussão e regência coral em quantitativo suficiente. ECONÔMICA: inviável no curto prazo (exigiria concurso público e criação de cargos).	
B) Contratação individual de profissionais (pessoas físicas)	Contratação direta de instrutores autônomos ou por contrato temporário.	TÉCNICA: média. JURÍDICA: baixa — risco de caracterização de vínculo funcional e de burla ao concurso público (art. 37, II, da CF); transfere ao Município os encargos e a gestão de substituições.	NÃO ADOTADA
C) Termo de colaboração/fomento com OSC (Lei nº 13.019/2014)	Parceria com organização da sociedade civil mediante chamamento público.	JURÍDICA: baixa — ausente o regime de mútua cooperação; trata-se de prestação de serviço com contraprestação direta, própria do regime da Lei nº 14.133/2021.	NÃO ADOTADA
D) Licitação na modalidade Pregão Eletrônico	Certame competitivo para serviço comum, com julgamento por menor preço.	TÉCNICA: alta. ECONÔMICA: desproporcional — o custo e o tempo do procedimento não guardam proporção com o valor estimado, inferior ao limite legal da dispensa.	NÃO ADOTADA
E) Dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II)	Contratação direta precedida de aviso público de contratação direta e de pesquisa de preços, com julgamento pelo menor preço por item.	TÉCNICA: alta. ECONÔMICA: alta — celeridade e economia processual, preservada a competitividade pela divulgação do aviso. JURÍDICA: alta — valor estimado inferior ao limite legal do exercício.	ADOTADA

7.3. Justificativa técnica e econômica da escolha

A alternativa "F" foi selecionada por: (i) economicidade — o valor global estimado, de R$ 65.388,00, situa-se abaixo do limite de R$ 65.492,11 fixado, para o exercício de 2026, pelo Decreto federal nº 12.807/2025 para a hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021; (ii) proporcionalidade — o custo administrativo e o tempo de tramitação de um procedimento

licitatório ordinário não guardam proporção com o valor e a simplicidade do objeto; (iii) preservação da competitividade — a contratação será precedida de divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com manifestação de interesse na obtenção de propostas adicionais, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; e (iv) celeridade — necessidade de início tempestivo das oficinas no calendário letivo em curso.

7.4. Registra-se expressamente que não há fracionamento indevido de despesa, porquanto considerado o somatório do que se pretende contratar no exercício financeiro de 2026 para serviços da mesma natureza, o qual não ultrapassa o limite legal, em observância ao art. 75, §§ 1º e 7º, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração do Setor de Compras juntada aos autos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

8.1. Metodologia da pesquisa de preços

Observou-se o art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 5º, 6º e 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, com consulta, na seguinte ordem de preferência:

I — Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) — fonte oficial prioritária;

II — contratações similares celebradas por outros entes públicos, com registros no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em portais da transparência;

III — pesquisa direta com fornecedores do ramo, com no mínimo 3 (três) cotações, quando possível;

8.2. Valor global estimado

O valor global estimado da contratação é de R$ 65.388,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.449,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), o que equivale, por decomposição, a R$ 544,90 (quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) por hora-aula efetivamente ministrada, já compreendidos o fornecimento de instrumentos musicais e equipamentos, o material didático e os insumos de consumo, os encargos trabalhistas e previdenciários e o deslocamento dos profissionais até a sede e as comunidades rurais.

8.3. Adequação ao limite legal da dispensa

O valor global estimado é inferior ao limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) fixado para o exercício de 2026, pelo Decreto federal nº 12.807/2025, para a hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, remanescendo margem de R$ 104,11 (cento e quatro reais e onze centavos). Dada a estreiteza dessa margem, fica consignado que: (i) é vedado, na vigência do contrato, o acréscimo quantitativo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 que resulte em valor superior ao limite legal do exercício; e (ii) qualquer necessidade superveniente de ampliação do objeto deverá ser precedida de nova análise quanto ao enquadramento na hipótese de contratação direta e, se for o caso, de procedimento licitatório próprio.

8.4. Critério de aceitabilidade de preços

Serão considerados aceitáveis os preços iguais ou inferiores ao valor de referência apurado pela Administração. Presumir-se-ão inexequíveis, para fins de diligência na forma do art. 59, §§ 2º e

4º, da Lei nº 14.133/2021, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, facultada ao proponente a demonstração de sua exequibilidade mediante planilha de composição de custos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

9.1. A solução adotada compreende o seguinte arranjo de governança, contratação e execução:

a) PROCEDIMENTO: contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II), precedida da divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º), preferencialmente por meio de sistema eletrônico;

b) JULGAMENTO: menor preço por item, observada a aceitabilidade dos valores frente ao preço de referência;

c) HABILITAÇÃO: verificação dos documentos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, com aceitação de registro cadastral e consulta às bases de sanções;

d) CONTRATAÇÃO: instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, precedido de razão da escolha do contratado e de justificativa de preço (art. 72, VI e VII);

e) EXECUÇÃO: parcelada e continuada, mediante Ordem de Serviço, com registro diário de frequência e de conteúdo ministrado;

f) FISCALIZAÇÃO: por fiscal e gestor do contrato formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;

g) RECEBIMENTO: provisório pelo fiscal, mediante relatório mensal circunstanciado, e definitivo pelo gestor em até 10 (dez) dias (art. 140, I);

h) PAGAMENTO: mensal, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal/fatura, proporcional às atividades efetivamente prestadas, condicionado à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS (art. 92, XVI, e art. 141), vedado o pagamento antecipado;

i) PUBLICIDADE: divulgação do ato de dispensa, do contrato e de seus aditamentos no PNCP, na forma dos arts. 54, 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII, e art. 40, V, "b")

10.1. Em observância ao art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, é regra a adoção do parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade.

10.2. No caso concreto, adota-se a contratação em ITEM ÚNICO, agrupando as modalidades de sanfona, percussão e canto coral em um único pacote mensal de oficinas.

10.3. Justificam a opção adotada:

a) homogeneidade técnica e logística — as três modalidades integram um mesmo projeto pedagógico de musicalização, são ministradas no mesmo dia, no mesmo espaço físico e em horários encadeados, com aproveitamento comum de instrumentos, equipamentos de sonorização e deslocamento;

b) interdependência pedagógica — o canto coral congrega, em momentos comuns, os alunos das turmas de instrumento, de modo que a cisão do objeto comprometeria a unidade metodológica e a formação do coral e dos grupos instrumentais municipais;

c) racionalização da gestão contratual — a divisão geraria contratos de valor diminuto, com multiplicação desproporcional dos custos de fiscalização e de gestão para uma estrutura administrativa de pequeno porte;

d) preservação da competitividade — o mercado fornecedor regional é composto por empresas aptas a executar integralmente o objeto, não se verificando restrição à participação em decorrência do agrupamento;

e) responsabilidade única pela execução — evita-se a fragmentação da responsabilidade em caso de falha, ausência de profissional ou necessidade de reposição de aulas.

10.4. A solução é compatível com a Súmula nº 247 do TCU, que admite a contratação por objeto único quando a divisão implicar perda de economia de escala ou prejuízo ao conjunto do objeto.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

11.1. Resultados de economicidade

a) obtenção do menor preço de mercado para o pacote mensal de oficinas, mediante pesquisa em fontes oficiais e divulgação de aviso de contratação direta;

b) eliminação de custos indiretos com aquisição, manutenção, guarda e reposição de instrumentos musicais e equipamentos, transferidos à contratada;

c) supressão de custos com encargos trabalhistas e previdenciários e com a gestão de substituições de profissionais;

d) redução do custo administrativo e do tempo de tramitação em comparação com procedimento licitatório ordinário.

11.2. Resultados de eficiência

a) início das oficinas em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço, com aproveitamento do calendário letivo em curso;

b) continuidade das atividades assegurada pela substituição imediata de profissionais e pela reposição obrigatória de aulas;

c) concentração da gestão contratual em um único fornecedor e um único instrumento, com redução do esforço de fiscalização.

11.3. Indicadores objetivos de desempenho contratual

INDICADOR	META	FORMA DE VERIFICAÇÃO
Encontros efetivamente realizados	100% dos encontros previstos no cronograma (24 encontros/ano)	Relatório mensal de execução e listas de frequência atestadas pelo fiscal
Carga horária ministrada	10 horas-aula por mês / 120 horas-aula no período	Registro diário de conteúdo e de frequência

Alunos atendidos	Mínimo de 60 alunos matriculados nas oficinas	Relação nominal de matriculados e controle de frequência
Frequência média dos participantes	≥ 70% por turma	Consolidação mensal das listas de frequência
Reposição de aulas não ministradas	100% das aulas repostas em até 30 dias, sem custo adicional	Termo de reposição firmado com a fiscalização
Substituição de profissional ausente	Substituição imediata, com comunicação prévia à fiscalização	Comunicação formal e relação nominal atualizada
Apresentações públicas do coral e dos grupos instrumentais	Apresentações no período de vigência	Registro fotográfico e relatório de atividades

11.4. Resultados estratégicos e sociais

a) efetivação do conteúdo de música no componente curricular de Arte (art. 26, §§ 2º e 6º, da LDB);

b) ampliação do acesso da população à formação musical, com alcance às comunidades rurais;

c) ocupação qualificada do contraturno escolar e fortalecimento da permanência escolar, com prevenção a situações de vulnerabilidade social (arts. 4º e 59 do ECA);

d) formação de coral e de grupos instrumentais municipais aptos a participar de solenidades cívicas, festividades e eventos do calendário oficial;

e) fortalecimento da identidade cultural local e valorização das manifestações artísticas regionais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, X)

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

a) juntada aos autos do Documento de Formalização da Demanda e deste Estudo Técnico Preliminar, com a autorização da autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021);

b) elaboração e aprovação do Termo de Referência, na forma do art. 6º, XXIII;

c) juntada da pesquisa de preços e da respectiva justificativa de preço (art. 72, VII), bem como da razão da escolha do contratado (art. 72, VI);

d) declaração do Setor de Compras quanto à inexistência de fracionamento indevido de despesa no exercício de 2026, considerados os serviços de mesma natureza (art. 75, §§ 1º e 7º);

e) emissão da declaração de adequação orçamentária e financeira e da nota de reserva e do empenho prévio (art. 16 da LC nº 101/2000; art. 60 da Lei nº 4.320/1964; art. 93 da Lei nº 14.133/2021);

f) divulgação do aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º);

g) análise jurídica da minuta do contrato pela Assessoria Jurídica do Município (art. 53 da Lei nº 14.133/2021);

h) designação formal do fiscal e do gestor do contrato, com ciência expressa dos designados (art. 117);

i) verificação e conferência da documentação de habilitação do contratado e consulta às bases de sanções (art. 72, V);

j) coleta das autorizações de uso de imagem dos participantes, ou de seus responsáveis legais, observados o ECA e a Lei nº 13.709/2018;

k) definição e disponibilização dos espaços públicos onde serão realizadas as oficinas, com termo de vistoria;

l) publicação do ato de dispensa e do extrato contratual no PNCP e no Diário Oficial adotado pelo Município (arts. 54, 72, parágrafo único, e 94).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

13.1. Registra-se, com base nas informações prestadas pelo Setor de Compras, a INEXISTÊNCIA de contratações correlatas ou interdependentes em curso no Município cujo objeto se confunda com o desta contratação.

13.2. Recomenda-se que o Setor de Compras mantenha quadro consolidado das contratações de serviços de mesma natureza celebradas no exercício de 2026, com o respectivo somatório, a fim de resguardar a observância do limite legal da dispensa por valor e de prevenir o fracionamento indevido de despesa.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

14.1. A contratação apresenta BAIXO potencial de impacto ambiental, por se tratar de prestação de serviços de natureza educacional e cultural, realizada em espaços públicos já existentes, sem obras, sem intervenção no meio físico e sem processo produtivo associado.

14.2. Impactos identificados: (i) geração residual de resíduos sólidos decorrente do consumo de material didático e de insumos das oficinas (partituras, palhetas, cordas, baquetas e congêneres); (ii) consumo de energia elétrica na utilização de equipamentos de sonorização; e (iii) emissões associadas ao deslocamento dos profissionais até a sede e as comunidades rurais.

14.3. Medidas mitigadoras, na forma do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 7.746/2012 e da Lei nº 12.305/2010 (PNRS):

a) destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com observância da coleta seletiva municipal;

b) preferência por material didático em meio digital sempre que possível, com redução da impressão de partituras;

c) racionalização do consumo de energia elétrica no uso dos equipamentos;

d) concentração das oficinas em um único dia e em roteiro logístico otimizado, com redução dos deslocamentos;

e) estímulo à contratação de fornecedores locais e regionais, com redução da pegada de carbono.

14.4. Conclui-se que a contratação não ocasiona impactos ambientais significativos, não sendo necessárias medidas compensatórias, licenciamento ambiental ou estudos específicos.

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (art. 22, § 3º)

RISCO	PROB.	IMPACTO	DANOS POTENCIAIS	MEDIDA MITIGADORA
Fracionamento indevido da despesa — soma de contratações de mesma natureza no exercício ultrapassando o limite do art. 75, II	Média	Alto	Nulidade da contratação; responsabilização do ordenador de despesas; apontamento em fiscalização do TCE-PI	Consulta prévia ao Setor de Compras quanto ao somatório das despesas de mesma natureza no exercício de 2026, com juntada de declaração aos autos (art. 75, §§ 1º e 7º)
Estreita margem entre o valor estimado e o limite legal da dispensa (R$ 104,11)	Alta	Alto	Qualquer acréscimo, reajuste ou aditivo quantitativo desloca a contratação para fora da hipótese de dispensa	Vedação de aditivos quantitativos na vigência; qualquer acréscimo dependerá de nova análise da hipótese legal e, se for o caso, de procedimento licitatório
Sobrepreço na estimativa por insuficiência da pesquisa de preços	Média	Alto	Dano ao erário; glosa de valores; devolução de recursos	Pesquisa nos parâmetros do art. 23 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com prioridade ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI e a contratações similares no PNCP; tratamento estatístico com descarte de discrepantes
Comparação de preços em unidades não homogêneas (pacote mensal x hora-aula isolada)	Média	Médio	Estimativa não comparável; fragilidade da justificativa de preço (art. 72, VII)	Padronização da unidade de medida na pesquisa; quando a fonte adotar hora-aula, conversão explícita pela carga horária mensal de 10 horas-aula
Subdimensionamento da demanda (turmas e carga horária)	Baixa	Médio	Atendimento aquém do público mapeado; frustração das metas educacionais	Memória de cálculo fundada no cronograma e no público efetivamente mapeado; pagamento proporcional às atividades atestadas
Falha ou omissão no Termo de Referência	Baixa	Alto	Repetição do procedimento; insegurança na execução contratual	Validação cruzada entre as áreas técnica, jurídica e de compras mediante checklist antes da divulgação do aviso
Contingenciamento ou insuficiência orçamentária	Baixa	Alto	Inexecução parcial; paralisação das oficinas; inadimplemento	Confirmação prévia da reserva orçamentária e empenho (art. 60 da Lei nº

				4.320/1964; art. 93 da Lei nº 14.133/2021); acompanhamento mensal
Caracterização de vínculo empregatício com o Município	Média	Alto	Passivo trabalhista; responsabilização subsidiária; burla ao concurso público	Vedação de subordinação direta e pessoalidade; exclusiva responsabilidade da contratada pelos encargos (art. 121); fiscalização por resultado
Interrupção das oficinas por ausência de profissional	Média	Médio	Descontinuidade das atividades; evasão dos participantes	Obrigação de substituição imediata por profissional de qualificação equivalente e de reposição sem ônus adicional
Inadimplência fiscal ou trabalhista superveniente da contratada	Média	Médio	Suspensão de pagamentos; rescisão contratual	Verificação da regularidade a cada pagamento (art. 92, XVI); notificação para saneamento; sanções dos arts. 155 e 156
Deserção — ausência de propostas no aviso de contratação direta	Baixa	Médio	Atraso no início das oficinas	Ampla divulgação no PNCP e em sítio oficial; consulta direta a fornecedores do ramo; reabertura do prazo, se necessário
Exposição indevida da imagem de crianças e adolescentes	Média	Alto	Violação do ECA e da LGPD; responsabilização civil do Município	Cláusula de vedação à veiculação sem autorização prévia; coleta de autorização de imagem dos responsáveis; observância da Lei nº 13.709/2018
Danos aos instrumentos, equipamentos e espaços públicos utilizados	Baixa	Baixo	Custos de reparo; indisponibilidade de espaços	Cláusula de conservação e de responsabilidade por danos; termo de vistoria dos espaços cedidos

15.1. A análise permite concluir que os riscos identificados são GERENCIÁVEIS mediante as medidas mitigadoras indicadas, cabendo ao fiscal e ao gestor do contrato o monitoramento contínuo e o registro das ocorrências, com comunicação tempestiva à autoridade competente. Merecem atenção prioritária, pela probabilidade e pelo impacto, os riscos relativos ao fracionamento indevido de despesa e à estreita margem entre o valor estimado e o limite legal da dispensa.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (art. 18, § 1º, XIII)

16.1. Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Educação de Tamboril do Piauí/PI, juntamente com os signatários, DECLARA VIÁVEL a contratação pretendida, sob os seguintes aspectos:

16.2. RECOMENDAÇÃO FINAL: recomenda-se o prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante a elaboração e aprovação do Termo de Referência, a instrução do processo com os elementos do art. 72 da mesma Lei e a divulgação do aviso de contratação direta na forma do art. 75, § 3º, submetendo-se os autos à autoridade competente para autorização.

Tamboril do Piauí/PI, de 2026.

_____

Cinthia Ribeiro da Silva

Secretário(a) Municipal de Educação

SEPROM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA RIBEIRO DA SILVA - Matr. 116, SECRETÁRIO MUNICIPAL, em 26/08/2026, às 10:17**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de junho de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://tamboril.sysdocumentos.com.br/documentos/controlador_externo, informando o código verificador **116OAPWZ1JG** e o código CRC **18d06123**.